DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Sexta-feira, 19 de junho de 2026 **Ano XI | Edição nº 1407** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Despachos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.434 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A AGENDA JOVEM NO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 277 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso III do Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852/13;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes que norteiam as políticas públicas de juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas municipais;

CONSIDERANDO a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em prol da juventude;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Jovem no Município de Guaimbê, cujo objetivo é promover a implementação, a integração e o acompanhamento de políticas públicas voltadas à juventude guaimbeense, bem como apoiar a coordenação do espaço denominado Casa Juventude, na forma deste Decreto.

§ 1º O Poder Executivo designará, dentre servidores públicos municipais ou ocupantes de cargo em comissão, o responsável pela Agenda Jovem, cujo encargo será de interesse público, vedado qualquer tipo de remuneração, adicional, gratificação, benefício pecuniário ou qualquer outra vantagem em razão da designação.

§ 2º A designação de que trata o parágrafo anterior observará a compatibilidade de atribuições e a capacidade operacional do órgão e servidor designado, não implicando criação de cargo, função ou unidade administrativa.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – jovem: pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 3º A Agenda Jovem atenderá aos seguintes princípios:

I – promoção da autonomia e emancipação das juventudes;

II – valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;

III – incentivo à criatividade e à participação no desenvolvimento do Município de Guaimbê;

IV – reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, gerais e singulares;

V – promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral;

VI – respeito à diversidade individual e coletiva, com promoção da igualdade e da não discriminação;

VII – promoção de uma vida segura, da cultura de paz, da solidariedade e do diálogo;

VIII – valorização do convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º Na implantação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos deverão observar os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estatuto da Juventude.

Art. 5º A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltado à promoção:

I – da cidadania, participação social, política e representação juvenil;

II – educação, saúde, cultura, esporte e lazer;

III – profissionalização, trabalho e renda;

IV – diversidade e igualdade;

V – comunicação e liberdade de expressão;

VI – sustentabilidade e meio ambiente;

VII – território e mobilidade;

VIII – segurança pública e acesso à justiça;

IX – divulgação, orientação e estímulo do cadastramento no ID Jovem, observadas as normas aplicáveis.

Art. 6º Compete ao responsável pela Agenda Jovem:

I -articular, em caráter intersetorial, as ações e projetos de juventude entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – propor e organizar calendário anual de atividades, campanhas e ações prioritárias voltadas à juventude;

III – consolidar e manter atualizado o registro municipal de programas, ações e projetos voltados à juventude, com identificação de responsáveis, público-alvo e resultados;

IV – promover escutas, reuniões, consultas e/ou outras formas de participação juvenil;

V – apoiar a organização, divulgação e funcionamento do espaço Casa da Juventude, em alinhamento com as diretrizes da Agenda Jovem e orientações do Poder Executivo;

VI – elaborar relatório anual de atividades da Agenda Jovem, com indicações das ações realizadas e recomendações de aprimoramento.

Art. 7º A implementação das ações decorrentes deste Decreto ocorrerá no âmbito das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira, não implicando criação de despesas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 17 de junho de 2026.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município de Guaimbê

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, publicado no Diário Oficial e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

.....

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

DETENTORA: EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ/MF: 08.528.442/0001-17

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, especificados nos itens 1, 28, 33, 37, 38, 40, 44, 45, 49, 55, 57, 63, 64, 67, 85 e 89 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no Parecer Jurídico exarado nos autos, **DECIDO:**

I - **DEFERIR** o pedido formulado pela empresa **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**., CNPJ/MF: 08.528.442/0001-17, para exclusão/desistência dos itens nº 28 - Creme de Leite; nº 33 - Farinha de Mandioca; nº 37 - Feijão Preto; e nº 64 - Mortadela, constantes da Ata de Registro de Preços nº 055/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2025, nos termos do Parecer Jurídico.

II - **RECONHECER** que a convocação para formalização da Ata ocorreu após o transcurso do prazo de validade da proposta, incidindo o disposto no art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a licitante fica liberada dos compromissos assumidos em relação aos itens acima indicados.

III - **DETERMINAR** a exclusão dos itens nº 28, nº 33, nº 37 e nº 64 da Ata de Registro de Preços nº 055/2026, permanecendo hígida a referida Ata quanto aos demais itens registrados para os quais subsiste o interesse no fornecimento.

IV - **DEIXAR DE APLICAR** penalidades administrativas à empresa quanto ao pedido ora deferido, uma vez que, conforme fundamentação jurídica, a recusa em manter os itens indicados não configura descumprimento de obrigação nem recusa injustificada apta a ensejar advertência, multa, impedimento de licitar ou qualquer outra sanção.

V - **DETERMINAR** a Diretoria Executiva de Licitações que promova as anotações e comunicações necessárias, com a juntada deste despacho aos autos, ciência à empresa interessada e adoção das providências administrativas cabíveis para eventual convocação de licitantes remanescentes, se houver e se conveniente ao interesse público, observada a legislação aplicável.

GUAIMBÊ, 18 DE JUNHO DE 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

.....